

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o Dia da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Maio.

Art. 2º O data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este presente projeto se dá pelo fato de comemarmos no dia 05/05/2019, 10 (dez) anos da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, que foi publicada no DJe em 05/05/2009, este feito alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional, para todas as pessoas que padecem desta deficiência, esta data ficara marcada para sempre na memória de todos os monoculares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e está grave restrição visual é considerada como deficiência em 19 (dezenove) estados da Federação mais Distrito Federal e como o nosso município é muito coerente na inclusão social não podíamos estar de fora e no dia 22 de Março de 2021, foi publicada a Lei Federal n. 14.126 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além disso, são alvos de discriminação. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, portanto, essas pessoas apresentam noção de profundidade bastante limitada. É urgente que se criem mecanismos de estímulo às autoridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico da perda de visão de um dos olhos e, também, de apoio às pesquisas na área”, a intenção, é realizar debates e campanhas de alerta, para conscientizar a população sobre a visão monocular e, com isso, evitar a discriminação das pessoas com o transtorno e permitir a participação delas na vida em sociedade e o exercício da cidadania.

DEFINIÇÃO

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a menor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”. A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) neste caso é o H54.4.



Assim, o deficiente que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral – acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual. A visão monocular limita muito a sensação Tridimensional.

Outros fatores também são importantes: paralaxe, noção de tamanho relativo e tons de sombreado da imagem vista. A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. A pessoa com visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

CAUSAS

As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambiopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.

LIMITAÇÕES

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a visão monocular interfere com a estereopsia (percepção espacial dos objetos) permitindo examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional. O problema é classificado como deficiência visual, pois ocasiona a perda da noção de profundidade (visão em 3D) e uma piora na acuidade visual binocular, bem como diminuição significativa (em torno de 25% do campo visual periférico e provoca um comprometimento de 24% para o homem como um todo). Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída ou as vezes, ao longo dos anos, ocorre o fechamento total, fotofobia, dificuldades no comprometimento da coordenação - "falta de jeito" - gerando a colisão em - objetos ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas, cruzar ruas, dirigir, praticar os vários esportes e as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade (estereopsia) e a visão periférica. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos. Alguns exemplos são barbeiro, esteticista, mecânico, costureiro, Médico cirurgião, piloto da linha aérea, motorista de ônibus, maquinista, Militar das Forças Armadas e forças auxiliares militar - ou seja, atividades que exigem estereopsia, 2 visão nos dois olhos ou visão clara de profundidade.

“Geralmente as pessoas com visão monocular apresentam uma aparência que pode gerar exclusão social, pois essas pessoas comumente apresentam “Olho torto” (estrabismo com assimetropia), “olho cinza” (amaurose), ou “olho de vidro” (prótese ocular). Sob este enfoque, é possível se entender que as pessoas com visão monocular, não estão integradas à sociedade, uma vez que sofrem preconceitos e discriminações, porque são consideradas “anormais” ao serem apreciadas sob o “padrão de normalidade”. O emprego e a autoestima são os problemas mais frequentes para quem convive com a doença. Portanto, é importante que o Poder Público estabeleça mecanismos para favorecer a inclusão social da pessoa com visão monocular, assim como estratégias para que a pessoa com deficiência seja respeitada em suas peculiaridades e necessidades”. (LEANDRO LINO, advogado especialista na causa monocular).

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de julho de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310031003400310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

